



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

DECRETO Nº 8.716

De 05 de janeiro de 2018.

Dispõe sobre Regramento do carnaval de rua de 2018 da Estância Turística de São Roque.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES, Prefeito do Município da Estância Turística de São Roque, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

Considerando o evento cultural popular de carnaval de rua do Município de São Roque, que se inserem no calendário de eventos desta cidade;

Considerando, à necessidade do seu regramento, decorrente das experiências dos anos anteriores, bem como do ordenamento das várias esferas de atuação das unidades da Prefeitura;

Considerando, que não haverá competição entre as escolas ou blocos carnavalescos, mas tão somente uma apresentação artística através de desfiles;

Considerando a necessidade de preservar a segurança de todos os participantes e envolvidos neste evento cultural;

DECRETA:

Art. 1º Para os fins deste decreto, o carnaval de rua é o conjunto de manifestações carnavalescas voluntárias, organizadas, sem finalidade lucrativa, gratuita, não hierarquizadas, de cunho festivo, com ou sem caráter competitivo, que ocorrem nos logradouros públicos da cidade, através de grupos classificados como escolas de samba, blocos, bandas ou assemelhados.

Art. 2º As manifestações carnavalescas disciplinadas neste decreto estarão abertas a partir das 18 horas do dia 09 de fevereiro de 2018 (sexta feira), encerrando-se às 23 horas do dia 13 de fevereiro de 2018 (terça feira) e deverão obedecer os dias e horário que serão determinados em ato próprio, bem como o itinerário definido no anexo I deste ato, sem prejuízo dos períodos necessários à concentração e dispersão do seu desfile.

§ 1º. O calendário com os dias e horários das apresentações será divulgado após a definição dos cadastros previsto no artigo 5º deste decreto.

CF



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S ã o P A U L O

§ 2º Para as Escolas de Samba o itinerário permitido para o desfile será o da Avenida Bandeirantes.

Art. 3º Nas manifestações de qualquer modalidade do Carnaval de Rua não poderão ser utilizadas cordas, correntes, grades e outros meios de segregação do espaço que inibam a livre circulação do público ou constituam áreas privadas, permitindo-se o uso de vestuário distintivo (fantasias) que apenas identifique o grupo.

Art. 4º Como forma de promover a melhor convivência com a vizinhança e o tráfego das vias públicas, os grupos de carnaval de rua, em regra, não poderão permanecer estáticos em pontos fixos, sendo obrigatória a movimentação conforme itinerário do anexo I, ressalvados os períodos necessários à concentração e dispersão do seu desfile e quando estiverem desfilando na Avenida Bandeirantes.

Art. 5º Os grupos, respeitando as regras estabelecidas neste decreto, deverão se cadastrar na Divisão Municipal de Cultura do Departamento de Educação da Prefeitura Municipal, impreterivelmente, entre os dias 15 e 19 de janeiro do corrente ano, da seguinte forma:

I – protocolar requerimento de cadastramento através do setor de protocolo da Prefeitura, das 10 h. até as 16 h., localizado na Av. São Paulo, 966, conforme modelo de ficha de inscrição do anexo II deste decreto;

a) o modelo da ficha de inscrição estará disponível no site e no setor de protocolo da Prefeitura da Estância Turística de São Roque e deverá ser devidamente preenchido, de forma a esgotar todas as informações solicitadas;

II – identificar de forma completa as pessoas físicas e/ou jurídicas responsáveis pelos grupos em suas apresentações ou desfiles, apresentando declaração dos responsáveis e cópia dos documentos de identificação (RG e CPF);

III – apresentar cópia dos documentos atualizados de sua constituição – cópia do documento de sua criação – cópia da ata de constituição da diretoria em exercício – cópia do cartão CNPJ - bem como comprovante de endereço ou sede;

IV – informar o nome completo do grupo, bem como previsão do número de foliões e número de apresentações, dias e horários, pretendidos;

§1º. Somente os grupos com endereço comprovado neste Município estarão aptos a cadastrarem-se.

§2º. Os grupos deverão estar aptos a contratarem com o Poder Público, sob pena de indeferimento do cadastro pretendido.

Art. 6º Fica constituída Comissão Especial de caráter temporário para as análises técnicas e definições dos cadastros, que, sendo



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

necessário, receberá o apoio das outras divisões ou departamentos.

I – A comissão será responsável pelo planejamento operacional do Carnaval de Rua, com a finalidade de estabelecer permanente diálogo com os responsáveis pelos grupos, assim como com os moradores e comerciantes eventualmente envolvidos ou interessados, buscando dirimir questões relacionadas ao Carnaval;

II - Definido os cadastros, a referida comissão deverá disponibilizá-los para os órgãos municipais relacionados com o evento e para as autoridades públicas, bem como providenciará a divulgação no site da Prefeitura e imprensa local;

Art. 7º Os grupos que descumprirem as exigências e estipulações previstas neste Decreto ficam proibidos de participarem do carnaval de rua e estarão sujeitos à proibição de cadastramento por um ano, sem prejuízo de outras sanções por desrespeito às demais normas municipais.

Art. 8º A Comissão a que se refere o artigo 6º será composta da seguinte forma:

I – Diretor do Departamento de Turismo, Desenvolvimento Econômico, Esporte e Lazer;

II - Chefe de Divisão de Cultura do Departamento de Educação;

III – Assessoria Técnica do Gabinete do Prefeito;

IV – Comandante da Guarda Civil Municipal;

V – Chefe de Divisão de Serviços – Trânsito, do Departamento de Obras.

Parágrafo único. Os trabalhos da comissão não serão remunerados, sendo considerados de relevante interesse público.

Art. 9º Os organizadores das manifestações carnavalescas deverão adotar as medidas de segurança necessárias à sua realização, inclusive atender aquelas eventualmente exigidas pelos órgãos públicos competentes, de acordo com suas características de horário, local, estrutura e público estimado.

§ 1º Sem prejuízo de sanções em outras esferas, o descumprimento do disposto no "caput" deste artigo poderá impedir a participação do grupo mesmo após definido o seu cadastro, bem como ensejar sanções administrativas que poderão culminar na vedação de participação nos eventos, inclusive dos anos subseqüentes.

§ 2º Os trios elétricos e assemelhados serão utilizados somente para sonorização do caminhão, ou seja, como carro de som, sendo vedada pessoas em cima do caminhão ou sobre os veículos;

04



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

§ 3º Os carros alegóricos serão permitidos somente as escolas de samba e deverão ter o ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do engenheiro responsável;

§ 4º Os grupos deverão cumprir com todas as exigências do Corpo de Bombeiro e Militares de São Roque, bem como em relação ao Juízo da Infância e Juventude, devendo ainda observar o artigo 208 do Código Penal.

Art. 10. Não serão autorizadas manifestações carnavalescas como eventos temporários em logradouros públicos, que se realizem mediante a cobrança de ingresso ou a exigência de qualquer valor para a fruição da celebração do Carnaval de Rua, durante o período de que trata este decreto.

Art. 11. Será de responsabilidade da Prefeitura a contratação dos banheiros químicos e grades de proteção, bem como disponibilizará o carro de som para apresentação das escolas de samba.

Art. 12. Durante as apresentações, a Prefeitura disponibilizará os serviços de ambulância e Guarda Civil Municipal.

Art. 13 Os grupos terão autonomia para obter outros meios de financiamento próprio.

Art. 14. Normas complementares necessárias à execução deste decreto poderão ser editadas.

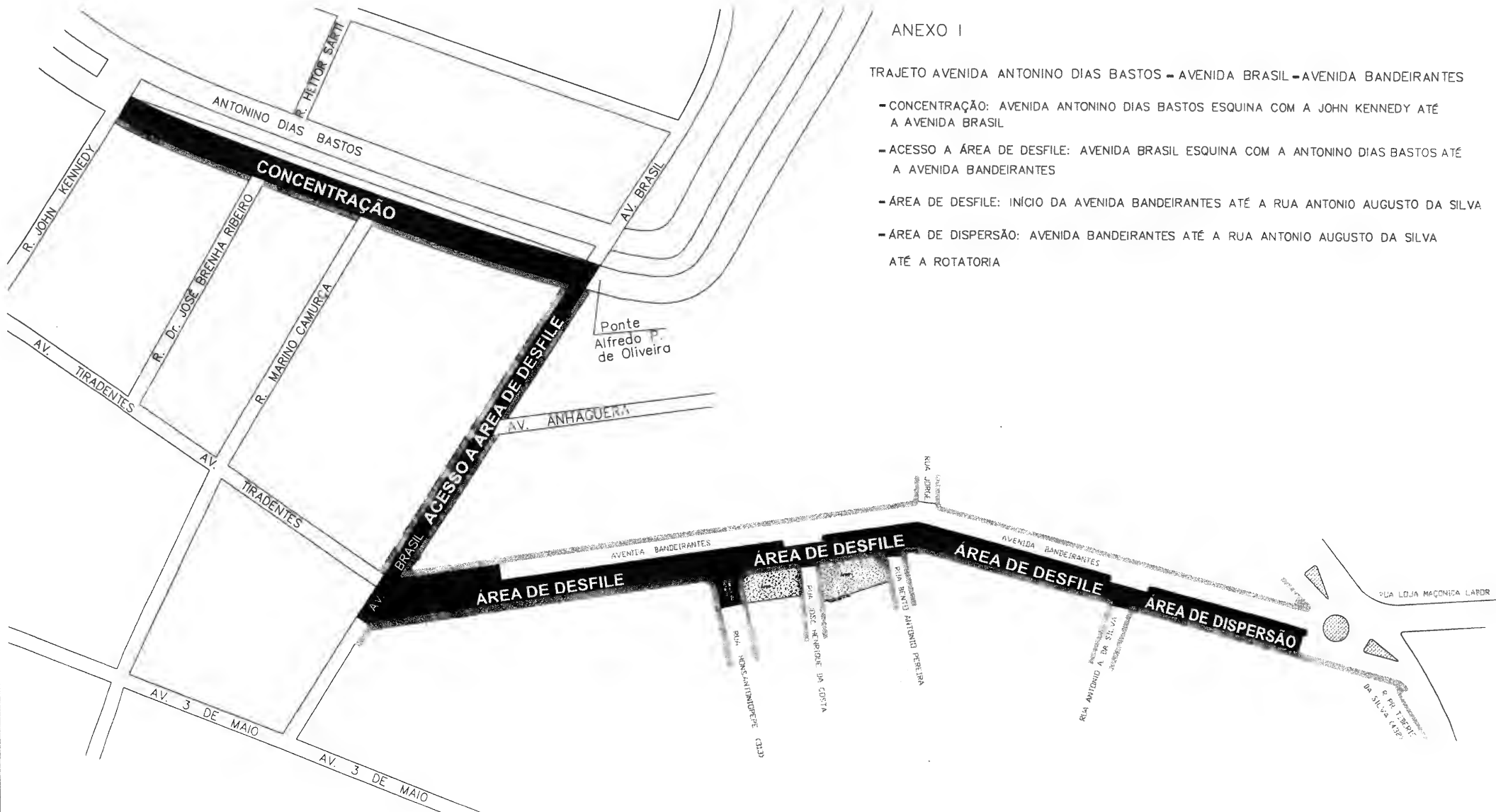
Art. 15. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 05/01/18.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

PUBLICADO AOS 05 DE JANEIRO DE 2018, NO GABINETE DO PREFEITO

FICHA DE INSCRIÇÃO CARNAVAL 2018	NOME DO BLOCO:	
	NOME DA ESCOLA DE SAMBA:	
DADOS		
NOME:		
ENDEREÇO:		
CIDADE:	CNPJ:	
EMAIL:	TELEFONES:	
QUANTIDADE DE FOLIÕES:	NÚMERO DE APRESENTAÇÕES:	
DIAS E HORÁRIOS PRETENDIDOS:		
PROJETO OU FICHA TÉCNICA		
TÍTULO DO PROJETO:		
HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO E TEMPO DE ATIVIDADE :		
ESTRATÉGIA DE SEGURANÇA:		
TEMPO PRETENDIDO DA APRESENTAÇÃO:		
PROGRAMAÇÃO/ROTEIRO DA APRESENTAÇÃO:		
DADOS DOS RESPONSÁVEIS PELO BLOCO/ESCOLA DE SAMBA		
NOME DO RESPONSÁVEI 1:		
CPF:	IDENTIDADE:	
EMAIL:	TELEFONES:	
ASSINATURA:		
NOME DO RESPONSÁVEI 2:		
CPF:	IDENTIDADE:	
EMAIL:	TELEFONES:	
ASSINATURA:		



ANEXO I

TRAJETO AVENIDA ANTONINO DIAS BASTOS – AVENIDA BRASIL – AVENIDA BANDEIRANTES

- CONCENTRAÇÃO: AVENIDA ANTONINO DIAS BASTOS ESQUINA COM A JOHN KENNEDY ATÉ A AVENIDA BRASIL
- ACESSO A ÁREA DE DESFILE: AVENIDA BRASIL ESQUINA COM A ANTONINO DIAS BASTOS ATÉ A AVENIDA BANDEIRANTES
- ÁREA DE DESFILE: INÍCIO DA AVENIDA BANDEIRANTES ATÉ A RUA ANTONIO AUGUSTO DA SILVA
- ÁREA DE DISPERSÃO: AVENIDA BANDEIRANTES ATÉ A RUA ANTONIO AUGUSTO DA SILVA ATÉ A ROTATORIA

FD